

**VERIFICAÇÃO DA APLICABILIDADE DO REGIME JURÍDICO DE
AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA)**

do projeto de “Expansão da Unidade de Confinamento de Resíduos de Bigorne, Lamego”

Proponente: Resinorte – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.

(Proc. SCR_16/2021)

O presente parecer é emitido na sequência da solicitação recebida via correio eletrónico, nesta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), na qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), para pronúncia sobre a suscetibilidade do projeto de “Expansão da Unidade de Confinamento de Resíduos de Bigorne, Lamego” provocar impactes significativos no ambiente.

Os elementos submetidos foram analisados à luz e para efeitos do disposto na legislação em vigor relativa ao procedimento de AIA, designadamente o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 13 de dezembro (regime jurídico de AIA – RJAIA).

Introdução

A RESINORTE-Valorização e Tratamento de Resíduos, S.A., é a empresa responsável pela exploração e gestão do Sistema do Norte Central (DL n.º 235/2009, de 15 de setembro), nos termos do Contrato de Concessão, celebrado com o estado Português em 30 de setembro de 2015.

No âmbito do referido Contrato de Concessão, a Resinorte tem como missão a exploração e gestão do sistema multimunicipal de triagem, recolha, valorização e tratamento de resíduos

urbanos do norte central, devendo assegurar que os resíduos produzidos são utilizados como recursos ou encaminhados para o destino mais adequado.

O Sistema gerido pela Resinorte abrange uma área geográfica de 8.090 km², serve uma população de aproximadamente um milhão de habitantes, que gera cerca de 350 mil toneladas de resíduos urbanos por ano.

A Unidade de localizada em Bigorne, no concelho de Lamego (Unidade de confinamento de resíduos / aterro sanitário) já se encontra em exploração há mais de 20 anos, possuindo um aterro destinado à deposição de resíduos não perigosos, mais concretamente resíduos urbanos, estando licenciado ao abrigo do Título Único Ambiental - TUA 20190108000006 - EA, com a capacidade instalada de 851.004 ton (565.784 m³).

Até ao final do mês de outubro 2021, o aterro recebeu 835.242 ton de resíduos, restando-lhe a capacidade de encaixe de aproximadamente 16.000 ton, facto que determina a necessidade da ampliação do atual aterro, tratando-se do objetivo do presente pedido.

A solução mais óbvia e com menores impactes para ultrapassar o problema do encaminhamento de parte dos resíduos urbanos do Sistema do Norte Central não passíveis de valorização, passa pelo aumento da capacidade de deposição de resíduos na atual Unidade de Bigorne, pelo que a Resinorte propõe a expansão/ampliação do aterro, construindo uma nova célula dentro da área da atual Unidade.

Tratando-se da ampliação da infraestrutura, não se verifica a necessidade de construir edifícios de apoio, a Unidade de Bigorne encontra-se já dotada de todos os equipamentos que são necessários à exploração de um aterro sanitário, como seja o sistema de recolha e tratamento de lixiviados, o sistema de recolha e tratamento / queima de biogás, rede de incêndio, rede de abastecimento de água, rede elétrica e de telecomunicações, lava-rodados, receção e portaria, báscula de pesagem, vias de acesso e etc. Não é expectável que estes equipamentos necessitem de significativas transformações, mas serão alvo de melhorias de forma a comportar as tecnologias mais amigas do Ambiente que forem surgindo, para a mitigação dos impactes já existentes, bem como dos possíveis de serem gerados pela nova célula a edificar.

A nova célula que a Resinorte pretende construir, prevê um acréscimo muito substancial da capacidade de deposição em Bigorne, pois atualmente este aterro está licenciado para um volume de 565.784 m³ a que corresponde uma capacidade de deposição de 851.004 toneladas, conforme mencionado, e a nova célula prevê que o volume sofra um incremento de cerca de 345.965 m³ (até à atual cota do coroamento - 969 metros) o que representa um aumento da capacidade de deposição significativo, cerca de um acréscimo de 60%.

A área ocupada pela unidade de Bigorne no seu conjunto é de aproximadamente 167.000 m² e a proposta de ampliação com a construção de uma nova célula prevê ocupar a área de 24.891 m², o que corresponde a uma ocupação de cerca de 15% da área total de superfície de terrenos que atualmente já fazem parte da Unidade.

Existe, no entanto, uma incongruência, na apresentação de uma peça desenhada (Anexo V – Des. 1.4. – Área ocupação-V2), a qual prevê uma ampliação de 34.800 m², sendo que, para efeitos da análise aqui efetuada, a área a ampliar considerada será de 24.891m².

A expansão é projetada em conjunto com o atual aterro de resíduos não perigosos de Bigorne, aproveitando o apoio da célula atual em operação para aumentar a capacidade total e assim garantir otimização construtiva e ambiental.

As obras de ampliação do aterro sanitário de Bigorne contemplam os seguintes tipos de intervenção:

- Terraplanagens, escavações e aterros para formação do perfil da célula de deposição, vias de circulação e espaços contíguos;
- Execução de drenagens de águas pluviais, drenagens de águas lixiviantes e drenagens de biogás;
- Instalação de sistemas de impermeabilização;
- Execução de pavimentações de vias de acesso;
- Construção de vedações na periferia do espaço.
- Conforme referido, tratando-se da ampliação da infraestrutura, não se verifica a necessidade de construir edifícios de apoio. Serão usadas as infraestruturas existentes.

Das obras a realizar para a ampliação da infraestrutura, destacam-se

A execução das obras de expansão do aterro existente;

Ações Complementares:

- Desvio das construções e infraestruturas existentes, e instalações complementares afetadas pela construção da nova célula.

Enquadramento no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA)

O projeto em análise está tipificado no Anexo II do RJAIA, ponto 11, alínea c), relativa a *"Instalações destinadas a operações de eliminação de resíduos não perigosos (não incluídos no anexo I)"*, sendo o procedimento de AIA obrigatório para *"Aterros de resíduos urbanos ou de outros resíduos não perigosos, independentemente da capacidade"* (Caso Geral) ou *"Todas"* (quando localizado em área sensível, na aceção da alínea a) do artigo 2.º do RJAIA).

O projeto localiza-se em área classificada como "Rede Natura 2000 - ZEC da Serra de Montemuro PTCO025", que constitui "área sensível", na referida aceção do RJAIA.

Assim, o seu enquadramento em matéria de AIA deverá ser analisado à luz do disposto na subalínea iii) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1.º do RJAIA, que determina que *"São ainda sujeitas a AIA, nos termos do presente decreto-lei: (...) Qualquer alteração ou ampliação de projetos enquadrados nas tipologias do anexo I ou do anexo II, já autorizados, executados ou em execução e que não tenham sido anteriormente sujeitos a AIA, quando: (...) iii) Não estando fixado limiar para a tipologia em causa, tal alteração ou ampliação seja considerada, com base em análise caso a caso nos termos do artigo 3.º, como suscetível de provocar impacte significativo no ambiente"*.

Análise Ambiental

Foram auscultadas as unidades orgânicas da CCDR-Norte com competência em matérias consideradas relevantes para a presente ponderação, designadamente Resíduos, Emissão e Odores e Uso do Solo e Ordenamento do Território.

Foram igualmente consultadas as seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Norte, Águas do Norte, S.A., ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, Câmara Municipal de Lamego, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., Junta de Freguesia de Bigorne. A Águas do Norte, S.A. e a Junta de Freguesia de Bigorne não emitiram pronúncia.

Resíduos

A expansão do aterro sanitário, será realizada em zona contígua à massa de resíduos existente, pelo que o local já se encontra sujeito às emissões e impactes característicos deste tipo de infraestruturas, não se perspetivando assim, que possam surgir novos impactes ou emissões, nem mesmo qualquer acréscimo dos já existentes, pois é expectável que a atividade de deposição de resíduos em aterro a realizar futuramente, mantenha pelo menos os moldes da atividade até agora desenvolvida.

Não é expectável que possa ocorrer qualquer incremento dos quantitativos anuais de resíduos depositados, mas sim o oposto, com a diminuição gradual dos quantitativos de resíduos anualmente depositados, sobretudo a partir de 2024, com a obrigatoriedade de recolha seletiva de resíduos biodegradáveis, o que desviará certamente este tipo de resíduos de aterro, indo ao encontro das metas definidas para cada um dos Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (incluindo a Resinorte).

Face ao desvio de aterro dos resíduos biodegradáveis perspetiva-se uma minimização dos impactes relacionados com a carga orgânica presente em aterro, com a substancial redução dos níveis de produção de lixiviados, de odores e de emissões / gases.

Com a construção e entrada em exploração da nova célula do aterro sanitário, é previsível que, num curto espaço temporal, venha a ocorrer a selagem da célula existente e atualmente em exploração, dado que se prevê, segundo a empresa, que a capacidade dessa célula se esgote até ao mês de abril de 2022.

A não construção da nova célula, agora objeto de análise, não evitará que os quantitativos de resíduos urbanos produzidos nos concelhos limítrofes à Unidade de Bigorne que se prevê depositar em aterro tenham como destino um aterro, apenas originará a necessidade de ser encaminhados para outros aterros bem mais distantes, gerando deste modo um acréscimo de impactes quer ambientais, quer económicos, respetivamente pelo aumento das emissões atmosféricas geradas no transporte dos resíduos e pelo custo monetário associado a esse mesmo transporte.

A transferência dos resíduos gerados numa dada área/local, para uma outra área gera sempre atritos e incompreensão por parte das populações de destino desses resíduos, dado que gera nos mesmos um sentimento de enorme injustiça e de discriminação, pois passaram a ser o destino que algo negativo que outros não quiseram ter lá e do qual se tentaram ver livres.

A exploração dos aterros sanitários são muitas vezes de foco de reclamações por parte das populações da área envolvente, mas relativamente à Unidade de Bigorne, a CCDR-Norte não tem conhecimento da existência de qualquer reclamação, pelo menos nos últimos anos.

Assim, dado o exposto, e avaliando os prós e contras que a solução agora proposta apresenta em matéria de Resíduos, considera-se que a expansão/ampliação do aterro, com a construção de uma nova célula, não é suscetível de induzir impactes significativos no ambiente, não carecendo deste modo, de sujeição a AIA.

Emissões e Odores

Da análise efetuada, salienta-se:

- A expansão do presente pedido é feita em zona contígua à massa de resíduos existente, sobrepondo-se lateralmente a esta;

- A atividade a realizar futuramente mantém-se nos moldes da atividade até agora desenvolvida, havendo perspectivas até de minimização de todos os impactes relacionados com a carga orgânica em aterro, sobretudo a partir de 2024 com a obrigatoriedade de recolha seletiva de resíduos biodegradáveis, o que reduzirá substancialmente os níveis de produção de odores, emissões e produção de lixiviados;

- A nível atmosférico, a construção de uma infraestrutura deste tipo implica o aumento de partículas em suspensão na atmosfera, especialmente poeiras, provenientes das obras de movimentação de terras.

Contudo, será temporário, apenas enquanto o trabalho estiver em execução. Nesse período serão aplicadas medidas para prevenir esses impactes, como a rega periódica das áreas de trabalho e vias de circulação suscetíveis à produção de poeira, contribuindo para a sua redução;

- O impacte no ambiente atmosférico devido ao próprio aterro também deve ser considerado: será produzido biogás no interior da célula de confinamento a partir da matéria orgânica depositada, formado em parte por ácido sulfídrico e aerossóis produtores de odores. No entanto, o biogás do aterro será captado, evitando-se a sua emissão livre para a atmosfera, sendo para tal projetada uma rede de captação, condução e valorização/queima do referido biogás.

No que diz respeito às emissões de biogás, será efetuada a sua captação através de redes instaladas para o efeito e feita a sua condução para o sistema de aproveitamento energético existente, evitando-se a sua libertação livre para a atmosfera.

- Serão mantidas e reforçadas as atuais medidas implementadas, mitigadoras ou inibidoras dos possíveis impactes, nomeadamente as referidas no ponto 5., e a realização das manutenções preventivas dos equipamentos e máquinas, garantindo que a emissão de gases dos motores esteja dentro das margens estabelecidas.

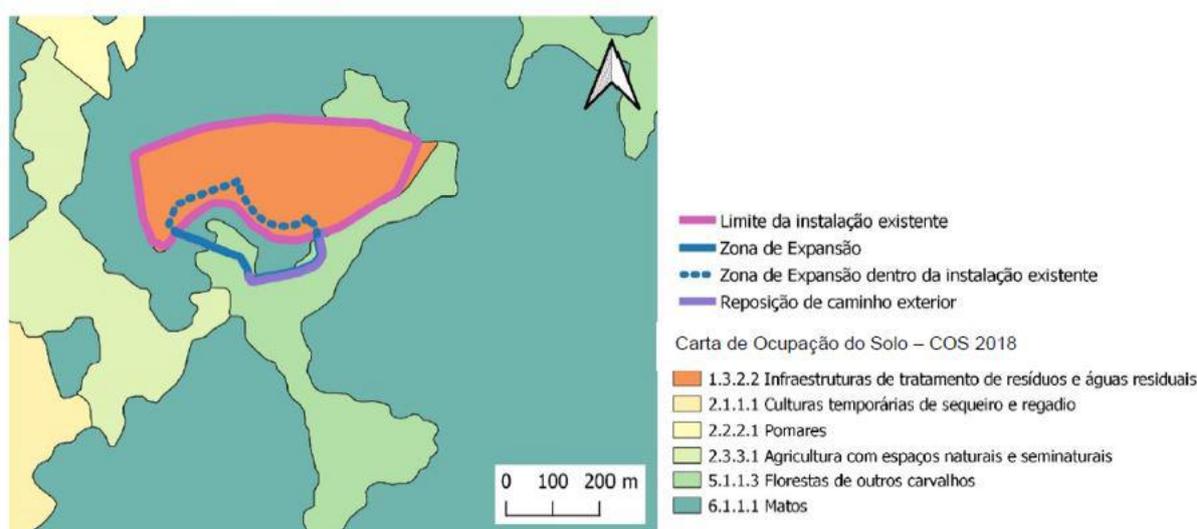
Face ao exposto, considera-se que o projeto em análise não é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente em matéria de emissões e odores, entendendo-se ainda que os impactes identificados são suscetíveis de serem mitigados pelas medidas propostas.

Uso do Solo e Ordenamento do Território

Uso do Solo

Tendo em conta que o estudo apresentado não contempla a caracterização dos solos, foi efetuado um pedido de esclarecimentos adicionais, os quais foram apresentados.

De acordo com a Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS) de 2018, na área de expansão estão referenciadas as classes “5.1.1.3 Florestas de Outros Carvalhos” “6.1.1.1 Matos”.



Extrato da Carta de Ocupação do Solo, Fonte: Esclarecimentos / Elementos Adicionais do Projeto de licenciamento

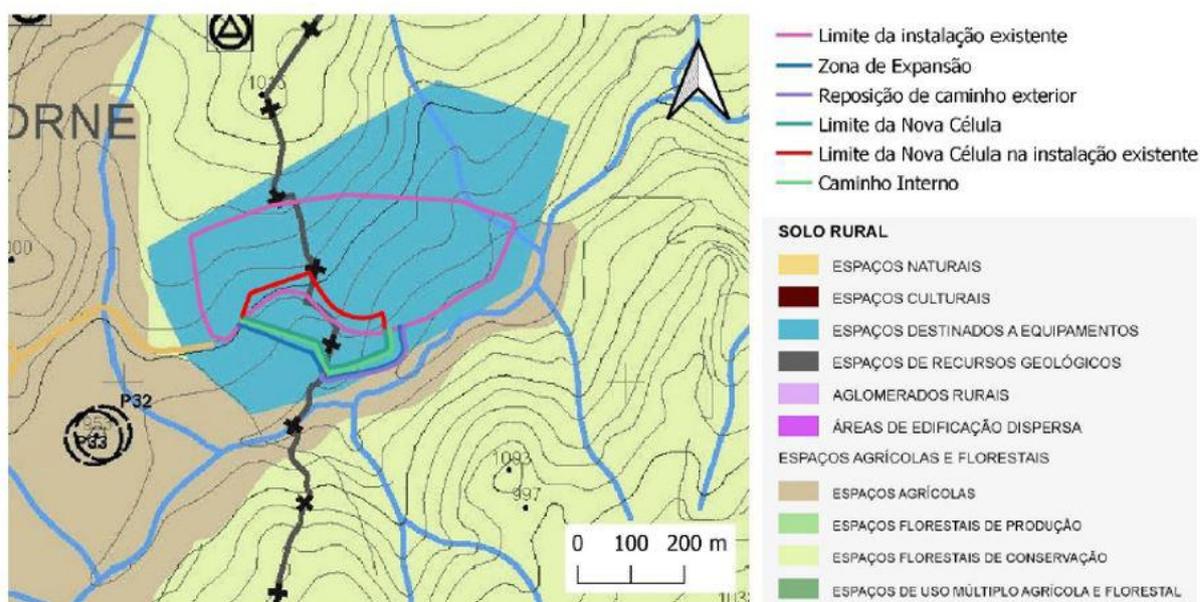
A classe de “Florestas de Outros Carvalhos”, integra a classe “5 Florestas” que compreende os terrenos com uso florestal, ocupados por árvores florestais, ou temporariamente desarborizados em resultado de cortes culturais ou cortes extraordinários devidos a perturbações bióticas (pragas, doenças) ou abióticas (incêndios, tempestades) que apresentem um grau de coberto maior ou igual a 10%. Em particular, a classe de “Florestas de Outros Carvalhos” é composta por florestas em que as espécies dominantes são o carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*), carvalho-alvarinho (*Quercus robur*), carvalho português (*Quercus faginea*), ou de outros carvalhos (exceto sobreiro e azinheira). Na área de expansão esta classe corresponde a 36% do uso e ocupação do solo.

A classe de “Matos” compreende as áreas naturais de vegetação espontânea, pouco ou muito densa, em que o coberto arbustivo (e.g., urzes, silvas, giestas, tojos, zambujeiro) é superior ou igual a 25%, incluindo olivais abandonados se inferior a 45 árvores/ha. Na área de expansão esta classe corresponde a 64% do uso e ocupação do solo.

Ordenamento do Território

- Plano Diretor Municipal de Lamego

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Lamego, publicado pelo Aviso n.º 11674/2015 de 13 de outubro com revisão através do Aviso n.º 5056/2018, de 16 de abril (1ª alteração) e Aviso n.º 11118/2018, de 13 de agosto (2ª alteração por adaptação), a área de expansão da unidade de confinamento insere-se em solo classificado como solo rústico, qualificado como “Espaços destinados a equipamentos”, “Estrutura Ecológica Municipal em Solo Rural.”.



Extrato da Carta da Planta de Ordenamento, Fonte: Esclarecimentos / Elementos Adicionais do Projeto de licenciamento

No que respeita a espaços destinados a equipamentos, o regulamento do PDM de Lamego indica, no artigo 47.º, que estes espaços correspondem a sítios ou locais, não incluídos em perímetros urbanos que abrangem equipamentos desportivos ou de lazer, estruturas e infraestruturas de saneamento básico, energia e estruturas infraestruturas e equipamentos indispensáveis à defesa nacional, segurança e proteção civil. Ao nível do regime aplicável, o número 3 do mesmo artigo estabelece que nestes espaços se admitem obras inerentes à sua manutenção, construções necessárias de apoio ao seu uso e à utilização coletiva de áreas livres, podendo ser complementadas com instalações aligeiradas de apoio. No n.º 5 do artigo em análise refere que, sempre que esses espaços incidam em áreas submetidas a Regime Florestal, a instalação de equipamentos e/ou infraestruturas carece de parecer prévio do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. Adicionalmente, a área integra também a estrutura ecológica municipal em Solo Rural, para a qual se define, no artigo 22º do Regulamento do PDM em vigor, que, independentemente da categoria de espaço a que esta se sobrepõe, nestas áreas são condicionadas a prévia autorização das entidades competentes as seguintes ações: *“a) Edificação de imóveis; b) Instalação de qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água, do solo e da paisagem, nomeadamente depósitos de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado de acordo com as normas em vigor.”*

Dado estarmos perante a ampliação de um equipamento, que já se encontra devidamente licenciado, de acordo com o PDM de Lamego não existe qualquer impedimento na ampliação deste equipamento, carecendo, contudo, de parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF).

- Condicionantes, Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A análise da Planta de Condicionantes, mostra que a área onde se encontra implantada a Expansão da Unidade de Confinamento se localiza em “Proposta de exclusão da REN – Exclusão de áreas efetivamente já comprometidas”, “Rede Natura 2000 – ZEC da Serra de Montemuro PTCO0025” e “Regime Florestal - Perímetro Florestal da Serra de Leomil”.



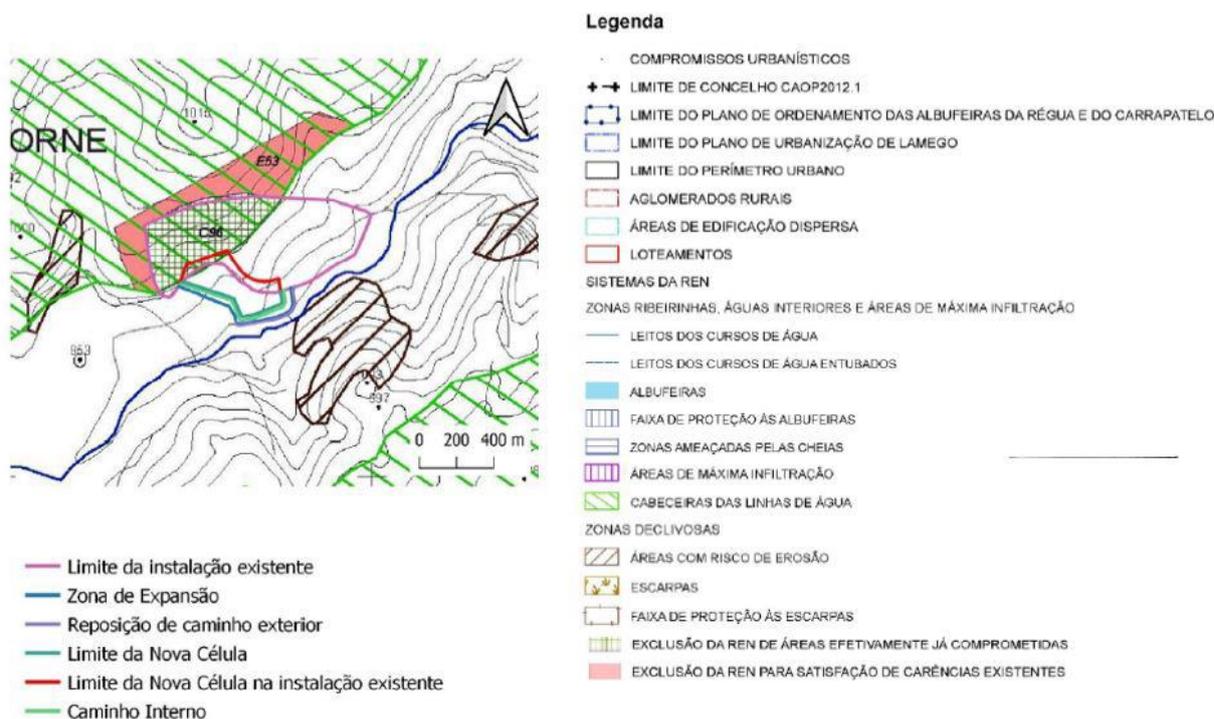
Extrato da Carta da Planta de Condicionantes, Fonte: Esclarecimentos / Elementos Adicionais do Projeto de licenciamento

- Reserva Ecológica Nacional (REN)

O Regime Jurídico da REN encontra-se estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto. Os usos compatíveis são definidos no n.º 3 do mesmo Art.º 20º e nos Anexos I e II ao diploma supra referido.

Efetuada a integração da área do projeto, na Carta da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Lamego, aprovada pela Portaria n.º 270/2015, de 2 de setembro, com correção material no Aviso n.º 4328/2018, de 3 de abril e retificado através da Declaração de Retificação n.º 294/2018, de 18 de abril, verifica-se que a área de intervenção se insere na tipologia de área de REN de *“Cabeceiras das linhas de água”* e numa área definida para *“Exclusão da REN para satisfação de*

carências existentes (C96)". Esta área de exclusão destina-se a Aterro Municipal, correspondendo portanto ao fim a que se destina a análise da área de intervenção em causa.



Extrato da Carta da REN, Fonte: Esclarecimentos / Elementos Adicionais do Projeto de licenciamento

Relativamente à interferência com a “Rede Natura 2000 – Sítio Serra de Montemuro PTCO0025”, observam-se atualmente as disposições do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, que procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva Aves e da Diretiva Habitats e que se encontra indicado no n.º 4 do artigo 7º do Regulamento do PDM de Lamego, que refere as ações interditas, nas áreas integradas na Rede Natura 2000, correspondendo às ações, atividades ou projetos, definidos por: “(...) b) A deposição de resíduos líquidos e sólidos de inertes e de materiais e qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado de acordo com as normas em vigor; (...)”. Por sua vez o n.º 5 do artigo supra referido alude que, de modo a manter e a promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, são condicionados a parecer do Instituto de Conservação da Natureza e

das Florestas, I. P., nas áreas integradas na Rede Natura 2000 as ações, atividades ou projetos, constantes do Anexo II ao regulamento do PDM em vigor. Relativamente à interferência com o “Regime Florestal – Perímetro Florestal da Serra de Leomil”, carece também de parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Identificação dos impactes e incidências ambientais

De acordo com os elementos adicionais entregues pelo promotor, foram identificados impactes expectáveis nas diferentes fases desenvolvimento do projeto, designadamente nas fases de construção, de exploração e desativação.

- Identificação dos impactes na fase de construção

Durante a fase de construção prevê-se intervenção no solo ao nível da modelação da própria célula.

Tendo em conta a realização da escavação do solo para obtenção das cotas de implantação serão obtidas terras para a execução de aterros, evitando desta forma, o recurso a terras de empréstimo.

Desta forma, e ao nível dos solos, o impacte gerado resulta da escavação necessária para a formação da nova célula, não prevendo um impacte agressivo considerável, tendo em conta que uma vez concluída a exploração, a zona de extração de terras será regularizada, sendo considerado um impacte de carácter negativo e pouco significativo, prevendo-se reduzidos volumes de terraplanagens e escavações.

Quanto ao desvio da via pública para sul da sua localização atual, é considerado um impacte negativo e pouco significativo uma vez que não se preveem alterações significativas no uso do solo e morfologia do terreno na área para onde será efetuado o desvio (será regularizado e pavimentado o caminho já existente neste local).

- Identificação dos impactes na fase de exploração

Os impactes gerados na fase de exploração serão decorrentes da deposição de resíduos, com eventual risco de contaminação dos solos e respetiva circulação de veículos associada. Tendo em conta o cumprimento de todas as normas e regulamentos ambientais aplicáveis a este tipo de projeto, bem como o tipo de solo existente, não se prevêem impactes negativos significativos relativamente ao uso do solo.

- Identificação dos impactes cumulativos

De acordo com os esclarecimentos prestados, não se considera que existam impactes ambientais cumulativos da construção e exploração da ampliação da Unidade de Confinamento, considerando que não se espera o início de operação e a exploração da nova célula (área de ampliação), enquanto não tenha sido atingido o fim da vida útil da célula atual.

A via pública existente a sul do limite da instalação existente terá de ser desviada para sul da nova célula a construir na ampliação da Unidade de Confinamento (dentro dos limites da área de expansão), não criando, no entanto, impactes ambientais cumulativos significativos uma vez que se trata de deslocação de uma via existente (decorrente da criação da nova célula) recorrendo-se à regularização e pavimentação de um caminho já existente no local.

Identificação das medidas de minimização e/ou compensação

Para minimizar os efeitos no solo, o promotor prevê impermeabilizar os fundos e as encostas da zona objeto de expansão, para evitar que o lixiviado gerado possa percolar no subsolo e o contamine.

Além disso, o desenho do próprio aterro, no qual o lixiviado é recolhido, bombado e conduzido às lagoas de lixiviado, até ao seu tratamento ou recirculação, não tem impacto no subsolo.

Na conceção da futura exploração, foram estabelecidos os modelos de enchimento com declives estáveis que garantem a estabilidade da massa de resíduos, evitando a ocorrência de derrames fora da própria célula de contenção.

Conclusão

Em virtude da localização da área de intervenção, das características do projeto, bem como a compatibilização com os diferentes instrumentos de gestão territorial e considerando ainda que:

- a zona de intervenção da expansão da Unidade de confinamento tem uma área de 24.891m² e capacidade de encaixe de resíduos de 345.965 m³, tratando-se portanto de um acréscimo de apenas 15% relativamente à área atualmente ocupada (167.000 m²);
- a expansão é projetada em conjunto com o atual aterro de resíduos não perigosos de Bigorne, aproveitando o apoio da célula atual em operação para aumentar a capacidade total e assim garantir otimização construtiva e ambiental;
- a área a ocupar pela nova célula é maioritariamente constituída por matos (64%);
- estão preconizadas medidas de minimização para as diferentes fases do projeto;
- foi proposto um plano de integração paisagística;
- no que se refere ao ordenamento, condicionantes e servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o projeto em causa não contraria o disposto nos instrumentos de gestão territorial em vigor para a área em estudo;

entende-se que o projeto de expansão não será gerador de impactes negativos significativos, no que ao ordenamento do território e uso do solo diz respeito, pelo que se considera não haver necessidade de sujeitar o presente projeto de expansão da unidade de confinamento de resíduos de Bigorne, com uma área de 24.891m², a procedimento de avaliação de impacte ambiental.

No entanto, o seu licenciamento deverá ficar condicionado ao cumprimento das medidas de minimização de carácter geral e específico, constantes no presente estudo e as determinadas

no TUA emitido aquando do licenciamento do aterro sanitário de Bigorne (TUA20190108000006-EA), bem como ao cumprimento de toda a legislação em vigor para esta tipologia de projetos.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-N)

Após avaliação dos elementos apresentados relativamente ao assunto identificado em epígrafe, considera-se que a expansão da área de depósito de resíduos proposta não irá ter impactes significativos nos recursos hídricos que justifique a sujeição a novo procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

Neste contexto, a APA/ARH-N emite parecer favorável à Expansão da Unidade de Confinamento de Resíduos de Bigorne, condicionada ao seguinte:

- Apresentação de uma planta com a localização dos piezómetros, dos marcos topográficos para controlar os potenciais assentamentos, dos pontos de monitorização das águas superficiais e representação da rede de drenagem de águas pluviais periférica até ao meio recetor, bem como a rede de drenagem do lixiviado até à ETAL;
- Cumprimento das condicionantes impostas no título de utilização dos recursos hídricos para rejeição de águas residuais, não sendo permitida a descarrega um caudal superior ao máximo estabelecido, a menos que o titular solicite uma alteação da licença em vigor esta seja aceite;
- Manutenção dos planos de monitorização, os quais deverão ser alargados de modo a incluir a nova área de deposição de resíduos e os novos pontos de monitorização de águas superficiais e subterrâneas.

ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações

Do parecer emitido pela ANCOM, salienta-se:

- Parte da expansão, consiste na ampliação do terreno afeto ao aterro, o que vai obrigar à alteração da localização da vedação circundante. Esta alteração está condicionada pela existência de um traçado de uma rede de prestadores/operadores de telecomunicações e irá envolver a realocização de 7 postes e respetiva cablagem associada;
- Foi possível apurar que os operadores envolvidos são a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. e a VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais;
- A entidade RESINORTE, está inclusive disposta a compartilhar parte dos custos envolvidos na realocização do traçado.

Câmara Municipal de Lamego

Da pronúncia emitida pela Câmara Municipal de Lamego, destaca-se:

- Por sobreposição da área de implantação da nova célula de descarga (com previsibilidade de que a expansão venha a ocupar uma área de 24.891 m²), com a planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Lamego, mais concretamente, Proteção do Património Natural e Cultural, verificámos que a expansão se encontra em área de Rede Natura 2000, Sítio Serra do Montemuro PTCO0025, sendo assim, classificada de área sensível, de acordo com o ponto anterior [artigo 2.º do RJAIA];
- No que concerne à emissão de odores, devido à existência de algumas queixas durante a exploração atual do aterro sanitário de Bigorne alusivas a odores intensos e muito percecionados nos aglomerados populacionais mais próximos como Bigorne, Ribabelide, Mazes, e Mezio, é de considerar a instalação/reforço de sistemas de mitigação de odores por pulverização de agentes neutralizantes e a instalação/plantação de uma cortina arbustiva/arbórea de espécies autóctones que ajudem a minimizar os odores e ao mesmo tempo o impacto visual da expansão ora aqui proposta;
- Relativamente ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, mais concretamente a cartografia de perigosidade de incêndio rural (Aviso (extrato) n.º 6345/2022 de 28 março) e às faixas de gestão de combustível, atendendo ao facto da expansão objeto

do presente pedido não sair fora da área total do Aterro Sanitário de Bigorne já instalado no terreno, deve continuar a ser garantida uma faixa de gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura padrão nos termos do estipulado no número 5 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 outubro;

- No que respeita às disposições dos usos e ocupação do PMOT aplicável, presta-se informação face ao Plano Diretor Municipal de Lamego (PDML), considerando os limites de propriedade indicados no projeto de licenciamento da expansão da unidade de confinamento de resíduos.

- Planta de Ordenamento 1 A – Classificação e Qualificação do Solo

A área de “Expansão da Unidade de Confinamento de Resíduos de Bigorne” insere-se em solo classificado como Solo Rural e qualificado como Espaços Destinados a Equipamentos.

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 47.º do regulamento do PDM, os espaços destinados a equipamento correspondem a sítios ou locais, não incluídos em perímetros urbanos abrangendo equipamentos desportivos ou de lazer, estruturas infraestruturas de saneamento básico, energia, estruturas, infraestruturas e equipamentos indispensáveis à defesa nacional, segurança e proteção civil.

- Planta de Ordenamento 1 B – Estrutura Ecológica Municipal e Classificação Acústica

A área em apreço está abrangida pela Estrutura Ecológica em Solo Rural, que nos termos do n.º 1 do art.º 22º do Regulamento do PDM, independentemente, da categoria de espaço a que se sobrepõe, estão condicionadas a prévia autorização das entidades competentes as seguintes ações:

- a) Edificação de imóveis;
- b) Instalação de qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água, do solo e da paisagem, nomeadamente depósitos de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado de acordo com as normas em vigor.

- Planta de condicionantes 2 A – Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Observadas as plantas de condicionantes do PDML, a área de expansão da unidade de confinamento de resíduos é abrangida pela Rede Natura 2000, Sítio denominado Serra de Montemuro (PTCON0025).

Segundo o n.º 5 do art.º 7º do regulamento do PDML, de modo a manter e a promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, são condicionados a parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), nas áreas integradas na Rede Natura 2000 as ações, atividades ou projetos, constantes do Anexo II ao presente Regulamento.

Conclui o parecer da Câmara Municipal, indicando que, no respetivo entendimento, não é de dispensar o procedimento de avaliação de impacte ambiental pois a área de expansão/ampliação do aterro insere-se em Área Sensível (Rede Natura 2000, Sítio Serra do Montemuro PTCON0025) de acordo com o estipulado no artigo 2.º do RJAIA.

Transmite ainda o entendimento de que deve ser pedido parecer ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) com responsabilidades nestas áreas.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

O ICNF informa que considera que o projeto em epígrafe não é suscetível de afetar negativa e significativamente Valores Naturais classificados ou Áreas Sensíveis, designadamente a Zona Especial de Conservação da Serra de Montemuro.

Conclusão

Face ao exposto, tendo em consideração as várias pronúncias obtidas nas matérias consideradas relevantes para a ponderação a efetuar, salientando o facto de as principais preocupações manifestadas pela Câmara Municipal de Lamego se relacionarem com a potencial afetação de Área Sensível em matéria de conservação da natureza (Rede Natura 2000, Sítio Serra do Montemuro PTCO0025), e admitindo-se que as mesmas estarão devidamente acauteladas, de acordo com o parecer emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., entende-se que o projeto não é suscetível de provocar impactos negativos significativos no ambiente, não se identificando, portanto, necessidade de sujeição do mesmo a procedimento de AIA.

Sem prejuízo do referido, no âmbito do licenciamento deste projeto de expansão dever-se-á ter em consideração, e integrar, todas as observações, recomendações e condicionantes elencadas no presente parecer.

Porto e CCDR-Norte, 3 de junho de 2022.